



PROGRAMA ESTADUAL DE AUTOGESTÃO E AUTODEFENSORIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA AUTODEFENSORIA

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece a composição, a competência e o funcionamento da autodefensoria da Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Programa Estadual de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Estadual de Autogestão e Autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas APAES e na Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º- A estrutura do Movimento Estadual de Autogestão e Autodefensoria compreende:

I - Dois representantes dos atendidos na Rede Apaeana de cada conselho regional, possuindo no mínimo 16 anos de idade.

II- Fórum Estadual de Autodefensores com tarefa de se reunir obrigatoriamente a cada três anos.

III- Encontro Estadual de Autodefensores conforme necessidade.

IV - Os representantes regionais serão escolhidos durante o Fórum Regional, organizado pelos Conselhos Regionais, por meio de eleições, em processo definido pelos movimentos regionais de Autogestão e Autodefensoria, onde participarão os representantes das unidades municipais do respectivo conselho regional.

Art. 4º- Os autodefensores estaduais serão eleitos no Fórum Estadual de Autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1º útil de janeiro do ano subseqüente à eleição.

§ 1º A autodefensoria será composta de quatro membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º- Poderão votar e ser votados os autodefensores titulares regionais ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

§ 3º- A função de autodefensores não será remunerada.

§4º- Todos os ocupantes dos cargos devem exercer suas atribuições com responsabilidade, respeito e ética, respeitar o estatuto, este regimento e demais resoluções e deliberações da sua diretoria; saber ouvir os

colegas; conhecer os seus direitos e seus deveres; ser comprometido com o Movimento APAEANO; estar freqüentando regularmente algum programa da APAE durante todo exercício do mandato; nunca ser autoritário; saber trabalhar em equipe; aceitar a sua deficiência; saber se expressar; ter consciência do papel de autodefensor; ter disponibilidade para viajar, participar de encontros e reuniões; ser um representante dos desejos e necessidades dos assistidos junto à Diretoria da Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A eleição dos autodefensores deve ocorrer no mesmo período das eleições de diretoria da FEAPAES/RS durante o Fórum Estadual de Autodefensores.

Art. 6º – O mandato de autodefensor é de três anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º – Somente poderão concorrer aos cargos de autodefensores regionais representantes devidamente eleitos nos conselhos regionais e freqüentando algum programa oferecido pela APAE.

§1º - A eleição será registrada no Livro de Atas próprio para esse fim, que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade da FEAPAES/RS e/ou registro eletrônico.

§2º - Os candidatos a autodefensores regionais deverão realizar sua inscrição por meio da ficha de inscrição remetida previamente aos coordenadores regionais e presidentes, que deve ser reenviada para a Federação Estadual, por e-mail, contendo os seguintes documentos:

- a- cópia da carteira de identidade e CPF.
- b- retrato do rosto.
- c- endereço.
- d- atestado, emitido pela APAE que frequenta, com data de ingresso, que comprove estar o candidato matriculado em algum dos programas oferecidos por aquela APAE.
- e- declaração do presidente da APAE do seu município consentindo na sua candidatura.
- f- anuência do representante legal.

Art. 8º – Para se candidatar ao cargo de autodefensor da FEAPAES/RS, o candidato, além de preencher as determinações anteriores, deverá:

- I – ser autodefensor titular regional.
- II – participar efetivamente do fórum regional e estadual de autodefensoria.
- III – ser pessoa com deficiência intelectual e múltipla.
- IV – ter consentimento dos pais ou responsáveis, bem como do presidente da APAE que representa por escrito.
- V – ter disponibilidade para viajar, a fim de poder participando de reuniões e encontros.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º – A convocação para o Fórum Estadual de Autodefensores, onde se realiza a eleição dos autodefensores da FEAPAES/RS, será realizada pelo site oficial e enviada para email institucional.

Parágrafo único – O presente regimento será divulgado no site da FEAPAES/RS (www.apaers.org.br) juntamente com a convocação para a assembleia geral ordinária, constando como ordem do dia a eleição dos dois autodefensores da FEAPAES/RS, sendo um representante do sexo masculino e um representante do sexo feminino (titular e suplente, respectivamente).

Art. 10º – Serão convocados todos os casais de autodefensores regionais titulares, ou seus suplentes no caso de ausência de seus titulares que poderão se candidatar ao cargo até trinta dias a contar da publicação e envio do edital.

Art. 11º – Os pais e/ou responsáveis e apoiadores poderão participar do encontro e do fórum sem direito a voto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º – A comissão eleitoral será convocada durante o Fórum Estadual de Autodefensoria, estando habilitados a constituí-la os coordenadores regionais que não tiverem os representantes da sua região concorrendo.

Art. 13º – Será constituída por um presidente e dois secretários, podendo ter participação de funcionários da FEAPAES/RS para suporte técnico.

Art. 14º – A escolha dos membros da comissão se dará por convite entre os participantes presentes e habilitados, havendo consenso e aprovação da assembleia constituída.

SEÇÃO IV DA CAMPANHA

Art. 15º – Durante o período de eleição, bem como durante o fórum, poderão ser realizados exercícios de campanha, mediante confecção de cartazes, realização de discursos e apresentações, que serão coordenadas pela comissão eleitoral.

Art. 16º – Durante a campanha eleitoral, não serão permitidos uso de santinhos nem panfletos.

Art. 17º – No dia da assembleia geral ordinária, será assegurado aos candidatos ao cargo de autodefensores o uso da palavra; o tempo será definido igualmente entre os candidatos para a exposição de suas plataformas e metas de trabalho.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º – No caso de candidatura única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir a vontade da maioria dos presentes.

Art. 19º – Em caso de mais de uma candidatura, a eleição processar-se-á por meio de voto secreto, podendo ser admitido o voto eletrônico.

Art. 20º – Para o processo de votação, serão confeccionadas cédulas com fotos e nomes dos candidatos, ou através de um simulador de urna eletrônica, conforme disponibilidade, para garantir a acessibilidade.

Art. 21º- O processo de votação será realizado em duas etapas distintas, garantindo-se a votação das candidatas (sexo feminino) e depois dos candidatos (sexo masculino), sendo eleito como titular o casal que obtiver o maior número de votos; e, como suplente, o casal que receber segunda maior votação.

Art. 22º – Em caso de empate de votos, será considerado vencedor aquele que apresentar maior tempo de movimento apaeano, conforme comprovante apresentado no ato da candidatura.

Art. 23º – Embora a assembléia geral seja pública e seja assegurado direito de qualquer cidadão a assisti-la, somente terão direito a voto os autodefensores titulares, ou seus suplentes no caso de ausência de seus titulares.

Art. 24º – Proclamados eleitos o casal titular e o casal suplente de autodefensores da FEAPAE/RS, seus nomes e cargos serão registrados em ata, em que constarão todos os fatos ocorridos durante a realização da assembléia geral ordinária, número de presentes, apuração, proclamação de resultados e todas as manifestações que merecerem registro.

Art. 25º – Os vencedores e seus suplentes serão diplomados e farão o juramento diante da assembléia, entrando no efetivo exercício do cargo conjuntamente com a diretoria da FEAPAES/RS para o respectivo triênio.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 26º – A comissão eleitoral terá o prazo máximo de cinco dias para analisar a documentação apresentada e verificar sua adequação às exigências contidas neste regimento.

Art. 27º – Se houver constatação de irregularidade ou inadequação às normas contidas neste regimento por parte dos candidatos, será encaminhado ofício dirigido ao candidato, sobre as irregularidades ou inadequações encontradas, oportunizando-lhe o prazo de cinco dias para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro de inscrição.

Art. 28º – Da decisão de indeferimento pela Comissão Eleitoral cabe recurso interposto pela parte interessada à Diretoria Executiva da FEAPAES/RS, caso em que todo o processo será enviado à instância superior, dentro de quatro horas da decisão impugnada.

Art. 29º – Comissão Eleitoral deverá emitir decisão sobre o recurso dentro de, no máximo, quatro horas antes da eleição.

Art. 30º – Os autodefensores eleitos serão ratificados pelo Conselho de Administração da FEAPAE/RS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31º Compete aos Autodefensores Estaduais:

I - Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação.

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência e mantendo sigilo sobre assuntos tratados.

III - Participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

IV- Propor projetos, bem como temas para os congressos.

V - Defender os direitos das pessoas com deficiência garantidos na LBI e demais leis que amparo à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM ESTADUAL DE AUTOGESTÃO E AUTODEFENSORIA

Art. 32° - O Fórum Estadual de Autogestão e Autodefensoria é um espaço político-educacional que deve ser realizado obrigatoriamente a cada três anos.

Art. 33° - São finalidades do Fórum Estadual de Autogestão e Autodefensoria:

I - Realizar Assembleia para eleição de seus representantes estaduais.

II - Redigir uma carta de reivindicações para garantia e defesa de direito.

III - Promover o encontro e debate de temas importantes para construção da autodefesa da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Art. 34° - Participam do Fórum Estadual de Autodefensores:

I – Autodefensores regionais titulares (ou suplentes em exercício) e autodefensores estaduais titulares (ou suplente em exercício) .

II – Autodefensores locais como convidados, sem direito a voto.

III – Coordenador estadual e coordenadores regionais do Programa de Autogestão e Autodefensoria – sem direito a voto.

VI - Apoiadores – sem direito a voto.

CAPÍTULO V DO ENCONTRO ESTADUAL DE AUTODEFENSORES

Art. 35° - O Encontro Estadual de Autodefensores pode ser realizado em qualquer época, dependendo da necessidade.

Art. 36° - São finalidades do Encontro Estadual de Autogestão e Autodefensoria:

I - Promover o encontro e debate de temas importantes para construção da autodefesa da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

II - Socializar experiências e fortalecer o movimento de autodefesa.

Art. 37° - Participam do Encontro Estadual de Autodefensores:

I – Autodefensores estaduais titulares (ou suplentes em exercício) e autodefensores regionais titulares (ou suplente em exercício);

II – Autodefensores locais como convidados, sem direito a voto.

III – Coordenador estadual e coordenadores regionais do Programa de Autogestão e Autodefensoria – sem direito a voto.

IV - Apoiadores – sem direito a voto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38º - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Autodefensores com os devidos registros. As APAES do Estado do Rio Grande do Sul deverão formular seu regimento municipal e regional em consonância com o presente regimento.

Porto Alegre, 14 de março de 2019.

Diana Chesine Rossi

Autodefensora Estadual

Gilsinei Pesamosca da Rosa

Autodefensor Estadual

Afonso Tochetto

Presidente FEAPAES/RS

Jaqueline Regina Pilger

Coordenadora Estadual de Autogestão e Autodefensoria